

Solicitação de liderança de campanha nacional pela alteração da regulamentação dos programas de residência jurídica no âmbito dos Ministérios Públicos

1 mensagem

Comunicação SINDSEMPMG <comunicacao@sindsempmg.org.br>

30 de julho de 2026 às 15:44

Para: FENAMP <fenamp@fenamp.org.br>, ansemp@ansemp.org.br

Cco: Coordenador-Geral SINDSEMPMG <coordenadorgeral@sindsempmg.org.br>

OFÍCIO Nº 119/2026 – SINDSEMPMG

Belo Horizonte, 30 de julho de 2026.

Ao Senhor

Ronaldo Fonseca

Coordenador da Área Jurídica

Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP

À Senhora

Vânia Márcia Leal Nunes

Presidente da **Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP**

Assunto: Solicitação de liderança de campanha nacional pela alteração da regulamentação dos programas de residência jurídica no âmbito dos Ministérios Públicos

Senhor Coordenador e Senhora Presidente,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Minas Gerais – SINDSEMPMG, por sua Coordenadora-Geral, vem, respeitosamente, solicitar que a **Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP** e a **Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP** que liderem uma campanha nacional pela alteração e pelo aperfeiçoamento da regulamentação dos programas de residência instituídos no âmbito dos Ministérios Públicos brasileiros.

A presente solicitação tem como referência a **Resolução CNMP nº 246, de 24 de maio de 2022**, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem programas de residência, com o objetivo declarado de aprimorar a formação teórica e prática de profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas.

A iniciativa de formação profissional pode apresentar relevante interesse acadêmico e institucional. Entretanto, a regulamentação atualmente existente contém dispositivos que, caso não sejam interpretados e aplicados com cautela, podem permitir que o programa de residência se afaste de sua finalidade educacional e se converta em mecanismo de fornecimento de mão de obra precária para o Ministério Público.

1. Abrangência da Resolução CNMP nº 246/2022

A Resolução CNMP nº 246/2022 prevê, em seu art. 1º, a possibilidade de instituição de programas de residência para profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas, mencionando, além do Direito, áreas como arquitetura, engenharia civil, engenharia ambiental, psicologia, serviço social, pedagogia e tecnologia da informação.

O art. 2º estabelece que a residência constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis em Direito e graduados em áreas relacionadas às funções institucionais do Ministério Público que:

- estejam cursando programas de mestrado ou doutorado;

- estejam matriculados em especializações ou estágios pós-doutorais reconhecidos pelo Ministério da Educação; ou
- tenham concluído a graduação há, no máximo, cinco anos.

O parágrafo único do mesmo artigo define a residência como treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, além de prever o auxílio prático aos membros e servidores do Ministério Público no desempenho de suas atribuições institucionais.

É justamente essa previsão de “auxílio prático” que exige regulamentação mais precisa, pois pode produzir uma zona de indeterminação entre a formação profissional e o desempenho de atividades ordinárias, permanentes e próprias do quadro de servidores.

2. Risco de desvio da finalidade formativa

O programa de residência deve possuir finalidade predominantemente educacional, com plano pedagógico, supervisão efetiva, avaliação e atividades compatíveis com o processo de aprendizagem.

Entretanto, a residência poderá ser desvirtuada quando o residente:

- cumprir jornada regular semelhante à dos servidores;
- estiver submetido a controle de frequência, metas e produtividade;
- receber ordens diretas para atendimento de demandas ordinárias;
- desempenhar atividades permanentes e indispensáveis ao funcionamento institucional;
- substituir servidor efetivo;
- suprir cargo vago ou déficit permanente de pessoal;
- atuar sem acompanhamento pedagógico real;
- produzir resultados institucionais como integrante ordinário da força de trabalho do Ministério Público.

Nessas circunstâncias, o programa deixa de funcionar prioritariamente como instrumento de ensino e passa a assumir características de relação laboral precária, sem os direitos, garantias e responsabilidades correspondentes.

3. Risco de burla ao concurso público

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

A Resolução CNMP nº 246/2022 dispõe, no art. 7º, que os programas de residência poderão ter jornada máxima de 30 horas semanais e duração de até 36 meses, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

A inexistência formal de vínculo, contudo, não pode autorizar a utilização dos residentes para o desempenho de atribuições permanentes próprias de cargos efetivos. A mera denominação de “residente” ou a previsão de pagamento de bolsa não afastam a necessidade de observar a realidade da atividade desenvolvida.

Há risco de burla ao concurso público quando pessoas selecionadas por processo diverso do concurso passam a exercer, de modo habitual e subordinado, funções correspondentes às de servidores integrantes dos quadros técnicos do Ministério Público.

A residência não pode constituir uma estrutura paralela de pessoal destinada a atender necessidades permanentes da instituição.

4. Substituição de servidores e precarização

O programa de residência não deve ser utilizado para substituir servidores efetivos, compensar vacâncias, suprir aposentadorias ou evitar a realização de concursos públicos.

A utilização sistemática de residentes pode provocar:

- redução da necessidade aparente de recomposição dos quadros permanentes;
- transferência de tarefas técnicas para trabalhadores bolsistas;
- precarização das relações de trabalho;
- diminuição da qualidade e da continuidade dos serviços;
- enfraquecimento das carreiras públicas;
- perda de memória institucional;
- rotatividade elevada;
- responsabilização de pessoas sem garantias funcionais compatíveis;
- tratamento desigual entre trabalhadores que desempenham atividades semelhantes.

A duração de até 36 meses prevista na Resolução CNMP nº 246/2022 também exige atenção, pois um período prolongado de permanência pode favorecer a consolidação de uma relação de trabalho disfarçada, especialmente quando não houver progressão pedagógica nem efetiva alternância entre formação e atividade prática.

5. Exercício irregular de atividades finalísticas

A Resolução CNMP nº 246/2022 estabelece salvaguardas importantes no art. 5º:

- os residentes não podem exercer atividades privativas de membros;
- não podem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Ministério Público;
- não podem assinar peças privativas de integrantes do Ministério Público, mesmo em conjunto com o orientador;
- não podem exercer advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada durante o programa.

Essas limitações devem ser preservadas e ampliadas na regulamentação institucional dos programas.

Por outro lado, o fato de o residente não poder exercer atividades privativas de membros não significa que esteja autorizado ou possa desempenhar indistintamente todas as demais atividades técnicas e administrativas do Ministério Público, substituindo o corpo efetivo do órgão, sendo necessário impedir que o residente seja utilizado para executar atribuições próprias de servidores efetivos, tais como:

- elaboração de manifestações técnicas conclusivas;
- instrução autônoma de procedimentos;
- análise processual decisória;
- elaboração de relatórios institucionais como responsável pelo expediente;
- fiscalização;
- atendimento institucional permanente;
- assessoramento técnico continuado;
- produção de pareceres;
- atividades de apoio administrativo ou técnico próprias de cargos efetivos;
- elaboração de minutas sem revisão substancial e efetiva do servidor ou membro responsável.

O residente deve atuar como participante de processo de formação, e não como substituto de analista, técnico, assessor, assistente ou qualquer outro integrante do quadro permanente.

6. Insegurança jurídica quanto à responsabilidade dos atos

A utilização de residentes em atividades técnicas e finalísticas pode gerar insegurança jurídica quanto à responsabilidade pelos atos praticados.

Quando o residente participa de uma atividade institucional, é necessário definir claramente:

- quem possui competência legal para praticar o ato;
- quem realiza a supervisão;
- quem revisa e valida o conteúdo produzido;
- quem responde administrativa, civil e eventualmente penalmente pela atividade;
- quais atos podem ser praticados apenas como exercício pedagógico;
- quais atos são vedados ao residente;
- quais atividades devem ser executadas exclusivamente por servidores ou membros;
- como será registrada a supervisão;
- quais mecanismos de controle serão aplicados.

A ausência de delimitação objetiva pode comprometer a validade dos atos, a proteção dos usuários dos serviços ministeriais e a responsabilização adequada dos agentes envolvidos.

O residente não deve receber atribuições que dependam de competência legal, investidura em cargo público, responsabilidade funcional específica ou legitimidade institucional.

7. Necessidade de alteração e aperfeiçoamento da regulamentação

Diante dos riscos identificados, o SINDSEMPMG entende necessária a revisão da regulamentação da residência jurídica no âmbito dos Ministérios Públicos, especialmente para:

1. afirmar expressamente que o programa possui finalidade educacional e não pode ser utilizado como mecanismo de contratação de mão de obra;
2. proibir a substituição de servidores efetivos por residentes;
3. impedir a utilização de residentes para suprir cargos vagos ou necessidades permanentes de pessoal;
4. delimitar de forma objetiva as atividades permitidas e proibidas;
5. vedar o exercício autônomo de atribuições técnicas, administrativas ou finalísticas próprias de cargos públicos;
6. exigir plano pedagógico individual ou institucional compatível com os objetivos da residência;
7. assegurar supervisão efetiva, contínua e documentada;
8. estabelecer critérios de avaliação de aprendizagem, e não apenas de produtividade;
9. limitar o número de residentes à capacidade real de orientação do órgão;
10. impedir a utilização de metas de produção como critério principal de avaliação;
11. estabelecer mecanismos de controle e transparência sobre as atividades exercidas;
12. assegurar que o residente não seja responsabilizado por atos que dependam de competência de servidor ou membro;
13. determinar a revisão periódica dos programas por comissão com participação institucional e representação dos servidores;
14. exigir que os atos normativos locais sejam submetidos a controle de legalidade e compatibilidade com a Constituição;
15. estabelecer consequências para os órgãos que utilizarem residentes fora da finalidade educacional.

8. Solicitação à FENAMP e à ANSEMP

Diante do exposto, o SINDSEMPMG solicita à FENAMP e à ANSEMP que liderem uma **campanha nacional pela alteração da regulamentação dos programas de residência no âmbito dos Ministérios**

Públicos brasileiros, com a participação das entidades sindicais estaduais representativas dos servidores.

A campanha poderá compreender:

- articulação nacional com os sindicatos dos Ministérios Públicos;
- elaboração de estudo técnico e jurídico sobre a Resolução CNMP nº 246/2022;
- levantamento dos atos normativos locais que regulamentam programas de residência;
- identificação das atividades efetivamente desempenhadas pelos residentes;
- análise da existência de substituição de servidores;
- formulação de propostas de alteração da Resolução CNMP nº 246/2022;
- diálogo institucional com o Conselho Nacional do Ministério Público;
- realização de audiência pública ou seminário nacional;
- encaminhamento de representações aos órgãos de controle quando constatado desvio de finalidade;
- adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis;
- defesa da realização de concursos públicos e da recomposição dos quadros permanentes do Ministério Público.

O SINDSEMPMG reconhece que programas de formação prática podem contribuir para o aperfeiçoamento profissional e para a aproximação entre ensino e serviço público. Todavia, essa finalidade somente será legítima se estiver acompanhada de limites claros, supervisão efetiva e absoluta vedação à substituição de servidores ou ao exercício irregular de atribuições institucionais.

A formação profissional não pode ser utilizada como justificativa para a criação de uma força de trabalho precária, sem concurso público, sem vínculo funcional e sem direitos correspondentes às responsabilidades assumidas.

Por fim, o SINDSEMPMG manifesta sua disposição de colaborar com a FENAMP e a ANSEMP na construção de uma agenda nacional de enfrentamento da matéria, inclusive mediante articulação com outras entidades sindicais de base municipal e estadual, em defesa do concurso público, da valorização dos servidores, da segurança jurídica dos atos ministeriais e da preservação da finalidade verdadeiramente educacional dos programas de residência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição, enquanto renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



FANNY FERREIRA MELO
Coordenadora-Geral